



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO**  
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

“

“ LEI Nº192/91 ”

“ ESTABELECE SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL  
DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DE SERVIDO-  
RES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art.1º - Fica estabelecido para o mês de Dezembro de 1991, o salário / básico de Cr\$ 53.917,33 (cinquenta e tres mil e novecentos e dezessete cruzeiros e trinta e dois centávos), que servirá de base de cálculo para o pagamento previsto na Lei 094/90, aos servidores enquadrados na referida Lei.
- Art.2º - Para o Quadro do Magistério Municipal, e para atender decretos Legislativos nºs 02,03 e 04/90, fica estabelecido o percentual de 12% (doze por cento) para o mês de Dezembro de 1991.-
- Art.3º - Fica autorizado o arredondamento dos valores, por ocasião do/ cálculo de aumento.-
- Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 13 DIAS  
DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1991.-

LUIZ CONCI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 1991

